

CONTRATO 083/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FARMACÊUTICA EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DE MATÉRIA-PRIMA E TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A EMPRESA **CAQ – CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CAQ – CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.451.290/0001-84**, neste ato representada por sua procuradora Rosemary França de Carvalho, RG nº 37.800.228-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 529.334.075-15, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **34/2015**, ao Processo nº **608/2015** e à proposta de preços apresentada em 07 de julho de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 64820498228102987000167.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

Item	Matéria Prima	Ativo ou Excipiente	Quant.	Produto Utilizado
01	Amoxicilina Triidratada	Ativo	850 kg	IUEGO-Amoxicilina Suspensão Oral
02	Amoxicilina Triidratada Compactada	Ativo	3.000 kg	IUEGO – Amoxicilina 500mg
03	Capsula Gel Azul/Rosa N0AE(CorpoAlongado)	Excipiente	9.000.000 Unid.	IUEGO – Amoxicilina 500mg.
05	Lactose Monohidratada Spray Dried	Excipiente	2.000 kg	IUEGO – Captopril 25mg IUEGO – Ibuprofeno 300mg IUEGO – Ranitidina 150mg

06	Paracetamol Compactado	Ativo	6.500 kg	IUEGO – Paracetamol 500mg
07	Polivinilpirrolidona k-30	Excipiente	300 kg	IUEGO – Lamivudina 150mg IUEGO – Ranitidina 150mg
08	Ranitidina Cloridrato	Ativo	1.550 kg	IUEGO – Ranitidina 150mg
09	Sacarose Refinada Granulada	Excipiente	6.000 kg	IUEGO – Amoxicilina Suspensão Oral
10	Ibuprofeno	Ativo	1.000 kg	IUEGO – Ibuprofeno 300mg
14	Dióxido de Silício Coloidal	Excipiente	150 kg	IUEGO – Amoxicilina Susp. IUEGO – Hidroclorotiazida 25mg
16	Glibenclamida Micronizada	Ativo	10 kg	IUEGO – Glibenclamida 5mg
18	Gelatina Grau Farmacêutico	Excipiente	200 kg Ver. Item nº7.20 do TR	IUEGO-Dipirona 500mg
19	Captopril	Ativo	500 kg	IUEGO-Captopril 25mg.
22	Carboximetilcelulose Sódica HV	Excipiente	100 kg	IUEGO – Sulfametoxazol + Trimetoprima Susp. Oral
28	Manitol Oral	Excipiente	50 kg	IUEGO – Sulfametoxazol + Trimetoprima Susp. Oral

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens discriminados abaixo, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 1.562.098,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e noventa e oito reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

Item	Matéria-Prima	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Amoxicilina Triidratada	850 kg	171,00	145.350,00
02	Amoxicilina Triidratada Compactada	3.000 kg	202,89	608.670,00
03	Capsula Gel Azul/Rosa N0AE (Corpo Alongado)	9.000 Milheiros	16,50	148.500,00
05	Lactose Monohidratada Spray Dried	2.000 kg	26,90	53.800,00
06	Paracetamol Compactado	6.500 kg	27,86	181.090,00
07	Polivinilpirrolidona k-30	300 kg	50,56	15.168,00
08	Ranitidina Cloridrato	1.550 kg	112,00	173.600,00
09	Sacarose Refinada Granulada	6.000 kg	8,90	53.400,00
10	Ibuprofeno	1.000 kg	37,12	37.120,00
14	Dióxido de Silício Coloidal	150 kg	70,00	10.500,00
16	Glibenclamida Micronizada	10 kg	1.050,00	10.500,00
18	Gelatina Grau Farmacêutico (Ver. Item nº7.20 do TR)	200 kg	60,00	12.000,00
19	Captopril	500 kg	210,00	105.000,00
22	Carboximetilcelulose Sódica HV	100 kg	60,00	6.000,00
28	Manitol Oral	50 kg	28,00	1.400,00
	VALOR TOTAL			1.562.098,00

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93;

4.2 - O objeto deverá ser entregue após a emissão da Ordem de compra, **em conformidade com o Termo de Referência e/ou Especificação da Matéria Prima – EMP**, no almoxarifado de matéria-prima da IQUÉGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira, conforme o Cronograma abaixo:

Item	Matéria Prima	Quantidade	Produto Utilizado
01	Amoxicilina Triidratada	850 kg	450 kg - 20 dias após a emissão da ordem de compra; 400 kg – 45 dias após a primeira entrega.
02	Amoxicilina Triidratada Compactada	3.000 kg	1.500 kg - 20 dias após a emissão da ordem de compra; 1.500 kg – 45 dias após a primeira entrega
03	Capsula Gel Azul/Rosa N0AE (Corpo Alongado)	9.000.000 Unid.	5.000.000 Uni - 20 dias após a emissão da ordem de compra; 4.000.000 Unid – 45 dias após a primeira entrega.
05	Lactose Monohidratada Spray Dried	2.000 kg	1.000 kg - 20 dias após a emissão da ordem de compra; 1.000 kg – 45 dias após a primeira entrega.
06	Paracetamol Compactado	6.500 kg	3.500 kg 20 dias após a emissão da ordem de compra; 3.000 kg 45 dias após a primeira entrega.
07	Polivinilpirrolidona k-30	300 kg	20 dias após emissão da ordem de compra
08	Ranitidina Cloridrato	1.550 kg	775 kg - 20 dias após a emissão da ordem de compra; 775 kg – 45 dias após a primeira entrega
09	Sacarose Refinada Granulada	6.000 kg	20 dias após emissão da ordem de compra
10	Ibuprofeno	1.000 kg	500 kg -20 dias após a emissão da ordem de compra; 500 kg – 45 dias após a primeira entrega
14	Dióxido de Silício Coloidal	150 kg	20 dias após emissão da ordem de compra
16	Glibenclamida Micronizada	10 kg	20 dias após emissão da ordem de compra
18	Gelatina Grau Farmacêutico	200 kg Ver. Item nº7.20 do TR	20 dias após emissão da ordem de compra

19	Captopril	500 kg	20 dias após emissão da ordem de compra
22	Carboximetilcelulose Sódica HV	100 kg	20 dias após emissão da ordem de compra
28	Manitol Oral	50 kg	20 dias após emissão da ordem de compra

4.3 – o Cronograma de entrega poderá ser alterado de acordo com a demanda de produção, com aviso prévio ao fornecedor;

4.4 - para cada matéria-prima contratada, o fornecedor deverá entregar preferencialmente, lote único em até no máximo dois lotes diferentes para cada insumo;

4.5 - na entrega do objeto, as embalagens deverão estar íntegras, lacradas, isentas de sujeiras, identificadas com o nome do material, número de lote, nome do fabricante/fornecedor, quantidade, data de fabricação, prazo validade e não deverão apresentar sinais de violação e nem alteração nas identificações originais, material sem identificação não será recebido;

4.6 - os lotes deverão vir acompanhados de Certificados de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo, no mínimo, todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos;

4.7 - no Certificado de Análise do Fabricante deverão constar as referências de métodos analíticos utilizados;

4.8 - caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico;

4.9 - os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português. Comprometendo-se ainda, efetuar a entrega na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais. Nos casos excepcionais, que sejam necessários uma reembalagem, compromete-se a proponente em comunicar por escrito a este laboratório, antes da remessa;

4.10 - todos os volumes do produto devem ter identificação original do fabricante contendo: Nome do Produto, N° do Lote, Data de Fabricação, Prazo de Validade, Fabricante, País de Origem, Fornecedor, Condições de Armazenamento (temperatura e umidade) e se necessário, Advertência;

4.11 - em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a contratada deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 dias, após a comunicação da IQUEGO. Após a comunicação, a IQUEGO reserva-se o direito de enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar. A CONTRATADA deve cumprir integralmente a especificação em anexo ao pedido de compra;

4.12 - somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote. O valor da nota fiscal de entrega deverá constar o mesmo valor da ordem de compra emitida;

4.13 - a validade das matérias-primas, cuja sua validade é superior a dois anos, deve corresponder a no mínimo 50 % da validade, enquanto que para as matérias-primas com validade inferior ou igual a dois anos, deve corresponder a no mínimo 75 % da validade. Em ambos os casos, para efeito de controle



[Handwritten signature and initials]

do seu vencimento, a data a ser considerada como termo inicial de fluência é a data da efetiva entrega dos materiais nos almoxarifados da IQUÉGO;

4.14 - a **CONTRATADA** deverá entregar antecipadamente ou na entrega do ativo, cópia o dossiê da matéria prima (DMF – Drug Máster File – open parte) com número e/ou data de revisão e contendo, conforme legislação vigente: dados gerais da empresa fabricante com endereço completo do local de fabricação, rota de síntese com descrição das moléculas intermediárias, nomes químicos e solventes utilizados, descrição das especificações e métodos analíticos adotados pelo fabricante, dados do estudo de estabilidade, informar se a matéria-prima apresenta quiralidade, informar o tamanho do lote padrão, matéria prima micronizada ou compactada, descrição dos processos, validação dos métodos analíticos empregados, quando não seguirem metodologia farmacopeica, informar o prazo de validade e cuidados de conservação e informar o polimorfismo quando houver, e demais itens estabelecidos pela RDC nº 60/2014 – ANVISA e suas atualizações. Entregar cópia do laudo analítico emitido pelo fabricante referente a cada lote do insumo entregue. O fornecedor que não for o fabricante de ativos, se compromete a adquirir os ativos somente de fabricantes que tenham o DMF dos lotes ativos a serem entregues;

4.15 - todos os IFA's entregues deverão vir com o respectivo DMF, completo e atualizado, para cada fabricante. Os documentos relativos à matéria-prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado;

4.16 - para os insumos: Gelatina Grau Farmacêutico, Estearato de Magnésio, Ácido Esteárico o fornecedor deverá entregar os documentos relacionados a encefalopatia espongiforme transmissível (mal da vaca louca), conforme as RDC'S nº305/2002 e nº68/2003 ambas da ANVISA. A documentação irá variar de acordo com país de origem do insumo, bem como a parte do animal que foi utilizado para produção deste insumo;

4.17 - os documentos relativos a matéria-prima deverão ser elaborados em papel timbrado do fabricante, subscritos pelo Responsável Técnico e, no caso de serem redigidos em língua estrangeira diversa do inglês ou espanhol, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado;

4.18 - na embalagem de cada insumo deverão vir às condições de armazenamento, advertência e Ficha Individual de Segurança dos Produtos Químicos, se o objeto exigir;

4.19 - o transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá obedecer às condições exigidas e atender a legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a entrega, conforme as normas estabelecidas. O material sem identificação, com embalagem violada, amassada, suja, rasgadas, não serão aceitos;

4.20 - as condições do veículo, o qual as matérias-primas estão sendo entregues devem estar perfeitamente limpos e bem conservados, devem ser do tipo "Baú", fechado, a fim de se evitar contato direto das matérias-primas ao sol, calor e/ou umidade excessiva, chuva e poeira, as matérias-primas não podem ser transportadas com alimentos e materiais perecíveis, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas ou tóxicas pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos, ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500. As matérias primas devem ser entregues de acordo com a orientação do laboratório fabricante nas condições de temperatura e umidade ideal para armazenamento e transporte seguindo as Boas Práticas de Transporte. No recebimento serão aferidas as condições de temperatura e umidade do baú do caminhão;

4.21 - a empresa Transportadora deverá ter Autorização de Funcionamento para Transporte de Insumos Farmacêuticos expedida pela ANVISA;



4.22 - a recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei;

4.23 - a CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos;

4.24- a CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O objeto do presente será recebido provisoriamente no Almoxarifado de Matéria-Prima da IQUEGO, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e com o Termo de Referência do Edital;

5.1.1 – os lotes deverão vir acompanhados de Certificados de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo no mínimo todas especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos. Nesse Certificado deverão constar as referências de métodos analíticos utilizados.

5.2 – o CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

5.3 – o recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da qualidade do insumo, do Laudo Analítico, do dossiê da matéria-prima (DMF – DRUG Master File – open part) e consequente aceitação pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO;

5.3.1 – o recebimento a que se refere o subitem 6.3 será realizado por uma comissão, de no mínimo, 3(três) servidores, indicada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO, que recusará o objeto em desacordo com o Edital, Termo de Referência e com o presente contrato.

5.3.2 - a CONTRATADA está ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Especificação da Matéria Prima – EMP;

5.3.3 - o recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a contratada, ainda, às penalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

- 6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto.
- 6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 6.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 6.8 - refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.9 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos e documentos exigidos, objeto da contratação;
- 6.10 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11 – atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras descritas no Termo de Referência, quando do transporte do produto;
- 6.12 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 6.13 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;
- 7.2 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.3 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 7.4 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;
- 7.5 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;
- 7.6 – verificar se os produtos e a documentação entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

8.2 - o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura, com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, entrega do Laudo de Análise do Fabricante e aceite, pela IQUEGO, do DMF entregue, quando o objeto assim o exigir;

8.3 - na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.4 – a CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

8.5 - a efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

8.6 - o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, caso não tenha sido entregue todo quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela **Gerência de Programação, Planejamento e Controle da Produção – PPCP, Rodrigo Rocha Ferreira;**

11.2 – cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – a fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2 – a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – as multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – no caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – as sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

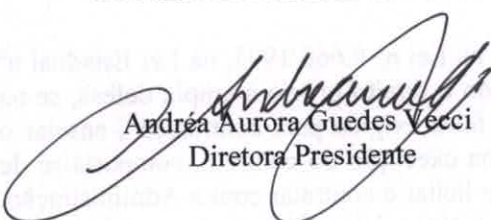
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

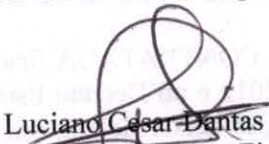
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 23 de julho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: CAQ - CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
(Carimbo e Assinatura)

Rosemary França de Carvalho
Procuradora

61 451 290/0001-84

CAQ - CASA DA QUÍMICA
Indústria e Comércio Ltda
Rua Álvares Cabral, n.º 693
Vila Conceição - CEP 09981-037

TESTEMUNHAS:

Nome Oslei M. Balanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 3168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Sousa
Ass. [Assinatura]
RG nº 3212093
CPF: 829.088.341-20


Maria Marta Batista Leite

Advogada
OAB-GO 6.654